

de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardarem inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr, Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Gareia Ramires.

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 22:464

Dispondo o artigo 17.º do regulamento dos serviços de estatística agrícola, aprovado pelo decreto n.º 4:634, de 13 de Julho de 1918, que a estatística das oficinas agrícolas se baseie nas declarações dos proprietários ou dos que por qualquer título as exploraram;

Considerando o decreto n.º 19:615, de 18 de Abril de 1931, como oficinas tecnológico-agrícolas as fábricas de moagem, moinhos e azenhas;

Convindo estabelecer as normas a que o manifesto imposto pela disposição citada deve satisfazer para facilitar o seu cumprimento e para que os resultados sejam harmónicos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Interior e do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os administradores, gerentes, donos ou rendeiros das fábricas, moinhos e azenhas destinados à farinhação de cereais ficam obrigados a preencher, até o próximo dia 30 de Abril, um impresso segundo o modelo n.º 12 anexo a este decreto.

Art. 2.º O impresso, devidamente preenchido, será presente à autoridade administrativa local, que o autentica com o respectivo selo, remetendo o original, até o dia 15 de Maio, à Direcção Geral da Acção Social Agrária, Divisão de Informação e Propaganda Agrícola, restituindo o duplicado ao apresentante.

Art. 3.º Os rendeiros ou donos de moinhos e azenhas que não saibam escrever farão a declaração verbal perante a autoridade administrativa respectiva, que preencherá o impresso, cobrando pelo preenchimento, como remuneração de serviço, a quantia de 1\$50.

Art. 4.º A falta de cumprimento das disposições deste decreto será punida com as penalidades consignadas no decreto n.º 19:553, de 27 de Março de 1931.

Os Ministros do Interior e do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar.
Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO SOCIAL AGRÁRIA

Divisão de informação e propaganda agrícola

(Declaração a que se refere o decreto n.º 22464 de 10 de Abril de 1938)

1. Fábrica ou oficina da moagem de (a) ...
2. Situada em ... Freguesia d... .
3. Concelho d... Distrito d... .
4. Propriedade de (b) ...
5. Residente em ...
6. Explorada por ... como (c) ...
7. Residente em ...
8. Servida pelas estações dos caminhos de ferro de ... que distam, respectivamente, ... Kms. pelo pôrto ou cais de ... que dista ... Kms. e pelas estradas de ... a ... que passam a ... Kms.
9. Aparelhos que constituem a fábrica ou oficina:

I. De limpeza

Quantidade	Designação	Quantidade	Designação	Mês	
				Cilindros	Olhadores

II. De moagem propriamente dita

Quantidade	Diâmetro	Trabalho (a)	Quantidade	Diâmetro	Trabalho (a)	Mês	
						Cilindros	Olhadores

(a) Trituração, compressão ou desagregação.

(a) Trituração, compressão ou desagregação.

III. De peneiracão

Peneiros				Plansichters			
Quantidade	Tipo (n)	Dimensões	Trans	Quant. - dade	Número de entra- das	Superfície	Tabelas

(a) Cilíndrico, rectangular, hexagonal, etc.

IV. Desenhamento e acessórios

卷之三

10. *Observações:* (n) ...
...
...
...
(Lugar) ..., (Data) ... de Abril de 1933. (Assinatura do próprio on a rôgo)
...
(Assinatura da autoridade, autenticada pelo respectivo sôlo) ...

... (Tugur) (Data) de Abril de 1933.

(Assinatura do próprio ou a rôgo) ...
(Lugar) ..., (Data) ... de Abril de 1933.

(a) Cilindrico, rectangular, hexagonal, etc.

IV. De acabamento e acessórios

Quantidade	Designação	Quantidade	Designação

10. Observações: (h) ...
...
...
(Lugar) ..., (Data) ... de Abril de 1933. (Assinatura do próprio ou a rogo) ...

(Lugár) : : : (Data) : : : de Abril de 1933.

(Lugar) ..., (Data) ... de Abril de 1933. (Assinatura do próprio ou a rôgo) ...

(c) **Centro**, meirlo ou parcial. (d) **Período**, millo ou cento, ou nullha e cento. (e) **Número**. (f) **Dono** da propriedade industrial. (g) **Rodá hidráulica** (xenial ou aeromotor). (h) **Avento** (velas ou aeromotor). (i) **Rodá hidráulica** (xenial ou aeromotor). (j) **Motores**, rodá hidráulica ou mixtas. (k) **Motores**, cilindros on mixtas.

(2) *Pneumocômetro*, instrumento que serve para medir a pressão do ar no pneu de um carro. (3) *Numerômetro*. (4) *Ventilador* (velas ou aeronaves), *hidráulico* (exibições, rodas hidráulicas ou mistas). (5) *Môs*, cilindres ou escravidões.